# A UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO

**Autor(res)**

Cleidimar Silva Franca Rezende
Anna Karolina Rocha De Souza

**Categoria do Trabalho**

2

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

**Introdução**

Inicialmente é preciso entender a literalidade do inciso X do art.5º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88):
X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
Para se discutir as várias vertentes que esse inciso permite, tem-se de separar alguns itens. O primeiro sobre a intimidade, o segundo sobre a vida privada, o terceiro sobre a honra e por fim a imagem das pessoas. Essas ideias serão o escopo desse artigo.

**Objetivo**

O presente artigo tem como objetivo analisar as várias interpretações do uso de algemas levando em conta a imagem da pessoa e a honra do preso dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

**Material e Métodos**

Foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica com o intuito de analisar as informações, visões e conhecimentos sobre o uso de algemas em relação à honra e à imagem do preso com base em materiais bibliográficos e normas jurídicas. Através desta abordagem, buscou-se compreender as diferentes perspectivas teóricas, posicionamentos doutrinários e interpretações jurisprudenciais acerca do tema, bem como examinar as disposições legais pertinentes que regem o uso de algemas em contextos prisionais e judiciais.

A pesquisa bibliográfica envolveu a consulta de livros, artigos científicos, teses acadêmicas e outras publicações relevantes que abordam o uso de algemas e seus impactos sobre a honra e a imagem do indivíduo. Além disso, foram analisadas normas jurídicas, tais como leis, regulamentos e jurisprudência, tanto em nível nacional quanto internacional, que tratam do assunto e estabelecem diretrizes para a utilização de algemas em situações legais.

**Resultados e Discussão**

De início é preciso entender o conceito do uso de algemas.
O Projeto de Lei 3622/20 acrescenta, ao Código de Processo Penal, regras sobre o uso de algemas no País, a fim de garantir segurança jurídica ao tema. O texto permite seu uso nos casos de resistência, fuga, receio de fuga, nos crimes de violência doméstica e também nos provenientes de violência ou grave ameaça

Anais da 3ª MOSTRA CIENTÍFICA DAS FACULDADES ANHANGUERA – BRASILIA – DF, 3ª edição, Brasília- DF, 2024. Anais [...]. Londrina, Editora Científica, 2024. ISBN 978-65-01-33529-2

Em segunda analise vem a luz a sumula vinculante 11 STF que rege a : A Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal (STF), aprovada em 2008, estabelece que “só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”

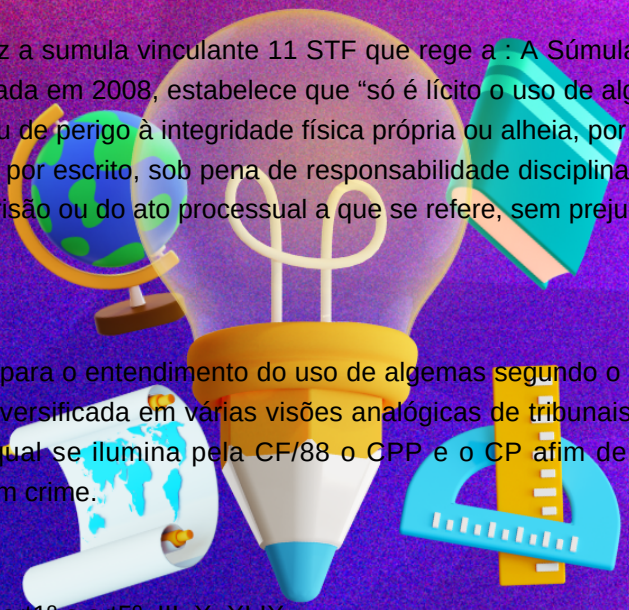

**Conclusão**

Torna-se necessário portanto para o entendimento do uso de algemas segundo o ordenamento jurídico brasileiro uma análise aprofundada e diversificada em várias visões analógicas de tribunais a quem de não existir uma lei especifica a esse tema, da qual se ilumina pela CF/88 o CPP e o CP afim de não cometer atitudes ilícitas, abusivas ou mesmo incorrer em crime.

**Referências**


Constituição Federal de 1988, art1º e art5º, III, X, XLIX
Código Penal de 1940, art. 350
Código de processo Penal de 1941, art284
Código de Processo Penal Militar de 1969, art. 234 §1º Lei nº 4898/1965, art4º, “a”


3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera


Anais da 3ª MOSTRA CIENTÍFICA DAS FACULDADES ANHANGUERA – BRASILIA – DF, 3ª edição, Brasília- DF, 2024. Anais [...]. Londrina, Editora Científica, 2024. ISBN 978-65-01-33529-2